

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS 01467061611 Av. PADRE JOAQUIM MARTINS, 709 - APT 704 CEP: 32265-330 - Bairro: EUROPA Município: Contagem - MG E-mail: BRUNO_OLLIVER@HOTMAIL.COM Fone: 88153500 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 22.774.066/0001-71 ***** 72079861	Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">201800000000018</h2>
Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">26/02/2018</h2>	Código de Verificação <h2 style="text-align: center;">53c2a89e</h2>

Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (031) 3226-1000 http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão 26/02/2018	Natureza da Operação Tributação no município	Tributado no Município Contagem/MG
---	------------------------------	---	---------------------------------------

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG		Contagem/MG	
Endereço Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310			
Cidade Contagem	UF MG	Insc. Est. 3132125834	CEP 32041-440
Nome CENTRO/PIANO DIRETOR			
CNPJ / CPF 15.821.747/0001-34	Inscrição Municipal 72076381		
E-mail ITATOSCRM@HOTMAIL.COM			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	
CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
Fone *****	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETEN.
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-022/02/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 022/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017, Período de Fevereiro/2018.	385,65	0,0000	0,00	NÃO

PAGUE SE 26/02/2018
 FINALIDADE: Despesa Com pessoal

 Assinatura Ordenador Despesa

**TERMO DE COLABORAÇÃO
 Nº 11/2017
 SEDUC e SCRMG
 LIBRAS**

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
COFINS *****	COFINS Importação *****	ICMS *****	IPI *****	PIS/PASEP *****	Contribuição de Melhoria *****	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00
Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor Líquido da NFS-e 385,65		Valor Total da NFS-e 385,65			

Informações Adicionais:
 Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual.
 Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00;
 Total: R\$ 0,00. | DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência: 503-7
Conta corrente: 2796-0

Creditado

Nome: BRUNO G OLIVEIRA SANTOS
Agência: 1633-0
Conta corrente: 60467-4
Valor: 385,65
Data: Nesta data

Assinada por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 27/02/2018 12:08:36
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 27/02/2018 12:19:49
JA674218 MARIA REIS A ROCHA 27/02/2018 12:28:01

Transação efetuada com sucesso

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Bruno Gonçalves de Oliveira Santos Serviço contratado: Interprete de Libras

Mês: Fevereiro Ano: 2017

Escola: E.M. Carlos Drummond de Andrade Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda a Sexta-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
13:00	Bruno Santos	17:30	Bruno Santos	1	Bruno Santos
13:00	Bruno Santos	17:30	Bruno Santos	1	Bruno Santos
13:00	Bruno Santos	17:30	Bruno Santos	1	Bruno Santos
13:00	Bruno Santos	17:30	Bruno Santos	1	Bruno Santos
13:00	Bruno Santos	17:30	Bruno Santos	1	Bruno Santos
SABADO					
DOMINGO					

Total de Horas: 22h 30min



Bruno Santos de O. Santos
Interprete de Libras

Maria Helena Mota
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo
Maria Helena Mota
Vice-Diretora I
E.M. Carlos Drummond de Andrade
MAT. 20284-3

[Assinatura]
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 23/02/2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

Contrato: Instrutoria
Número: 022/2018
Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 61 casa A, Bairro Vera Cruz - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.774.066/0001-71, neste ato representada por **BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº 014.670.616-11, Identidade nº MG-13.560.419, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017, vinculado ao **Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras** - entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **contratada**, a **SCRMG**, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclusão curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares das classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 19/02/2018 a 15/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Da **SCRMG**:
 - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
 - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista no presente contrato;

- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.
- 3.2. Da Contratada:
- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatório contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h30min horas de serviços por semana, considerando não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza, de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores de R\$ 17,14 (dezesete reais e quatorze centavos), acrescidos do benefício para o transporte calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa correspondente

Contrato: Instrutoria
Número: 022/2018
Ref. Libras



somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta local onde o serviço será prestado e vice-versa;

Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:

- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.

A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- Número deste **contrato**;
- Número da Ordem de Serviço gerada;
- Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, as percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.

Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;

- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
 - 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
 - 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
 - 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
 - 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
 - 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
 - 4.14. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
 - 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a oito (oito) horas de serviços prestados.
 - 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO**
- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas, localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
 - 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 6.1. A **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 6º da Lei nº 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de qualquer parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente na tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Contrato: Instrutoria
Número: 022/2018
Ref. Libras



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

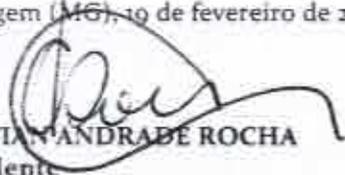
ii. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 10 de fevereiro de 2018.


CRISTIANE ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS - MEI
Sócio
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


MARCOS ANTONIO A. FERREIRA
MG-10.183.094
CPF 132 453 456-03

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


SILVANA GILMARIAS SILVA
CPF 069.836.416-16
RG MG-11.056.201